



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987.

Regulamenta a Lei nº 132, de 13 de outubro de 1.986, que cria o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia-IPEM-RO, criado pela Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, operacional e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, tem por objetivo desenvolver suas atividades dentro da orientação técnica do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Parágrafo único - Neste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões " Instituto de Pesos e Medidas -IPEM/RO" e "Instituto".

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas -IPEM/RO tem sede e foro em Porto Velho, jurisdição em todo o Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos órgãos públicos.

Art. 3º - O Instituto de Pesos e Medidas -IPEM/RO tem por finalidade executar a política e as atividades metrológicas de normatização e qualidade industrial, em consonância com os termos da delegação que lhe for outorgada pelo INMETRO e

1447
12/12/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3257 DE 01 DE GENHEIRO DE 1987

Regulamenta o Art. 132, da
de outubro de 1986, que cria
Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento do
Estado de Rondônia - IEM-RO, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 132 da
Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no inciso II do
art. 132, de 11 de outubro de 1986,

D E C R E T A:
CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento
do Estado de Rondônia - IEM-RO, criado pela Lei nº 132, de 11 de outubro
de 1986, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica
de direito público, autonomia administrativa, financeira e
patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio,
Ciência e Tecnologia, tem por objetivo desenvolver pesquisas e
serviços de pesquisa técnica do Instituto Nacional de Metrologia,
Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Parágrafo único - Neste Regulamento são
adotadas equivalentes as expressões "Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento
- IEM-RO" e "Instituto".

Art. 2º - O Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento
do Estado de Rondônia - IEM-RO, terá sede em Porto Velho, pertencendo ao
Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas às
entidades públicas.

Art. 3º - O Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento
do Estado de Rondônia - IEM-RO tem por finalidade executar a política e as atividades
relacionadas à normalização e qualidade industrial, em consonância
com os termos da legislação que lhe for outorgada pelo INMETRO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.02

demais órgãos federais competentes, no âmbito e jurisdição do Território Estadual.

Art. 4º - Compete ao Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/RO:

I - planejar, organizar, supervisionar e executar, nos termos da delegação outorgada, todos os serviços inerentes à metrologia, normatização e qualidade industrial, bem como dar cumprimento às leis, decretos, resoluções, portarias, regulamentos e instruções dos órgãos federais competentes;

II - realizar exames iniciais, aferições periódicas e eventuais de medidas e instrumentos de medir, regulamentados;

III - executar fiscalização metrológica para assegurar o uso correto das mencionadas medidas e instrumentos de medir;

IV - fiscalizar botijões, cilindros e recipientes para gás liquefeito de petróleo;

V - fiscalizar mercadorias pré-medidas e inspecionar oficinas que executam consertos ou manutenção de medidas e instrumentos de medir regulamentados, mantendo o respectivo cadastro;

VI - apurar e decidir sobre a procedência das atuações decorrentes de infrações metrológicas, bem como sobre os demais incidentes procedimentais e aplicações, aos infratores, das penalidades previstas em lei;

VII - realizar, com a colaboração de órgãos do INMETRO, programas de formação ou aperfeiçoamento de pessoal envolvido nas atividades metrológicas;

VIII - adotar providências necessárias à implementação das atividades de metrologia do Estado, podendo, para tanto, firmar convênio, contratos, ajustes e acordos que se fizerem necessários à consecução da política metrológica.

CAPÍTULO II

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.03

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receita do IPEM/RO:

- I - as dotações orçamentárias específicas;
- II - os créditos que lhe forem atribuídos pela União e pelo Estado;
- III - as transferências que lhe couber em virtude de leis, convênios, acordos, ajustes e créditos especiais;
- IV - o produto da alienação de bens patrimoniais desnecessários e inservíveis;
- V - o produto das operações que venham a realizar;
- VI - as receitas oriundas dos serviços que prestar diretamente, e as eventuais;
- VII - as multas aplicadas por infrações, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - Toda receita do IPEM/RO será contabilizada e obrigatoriamente recolhida em conta corrente do Banco do Estado de Rondônia S.A - BERON, e em nome do Instituto.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo, as receitas decorrentes de convênios, contratos ou acordos, cujos termos determinem o recolhimento em outro estabelecimento bancário, observadas as demais normas sobre a matéria.

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Passam a integrar o patrimônio do IPEM/RO os bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos, doados, ou que vier a adquirí-los.

Parágrafo único - O patrimônio do IPEM/RO será empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO

Art. 8º - A estrutura organizacional do Instituto compreende os seguintes:

- 1 - Superintendência:
 - 1.1. Secretaria.
 - 1.2. Assessoria.

- 2 - Diretoria Administrativo-Financeira:
 - 2.1. Seção de Administração.
 - 2.1.1 Setor de Pessoal.
 - 2.1.2 Setor de Patrimônio e Material.
 - 2.1.3 Setor de Serviços Gerais.

 - 2.2 - Seção de Contabilidade e Finanças:
 - 2.2.1 Setor de Contabilidade.
 - 2.2.2 Setor de Finanças.

- 3 - Diretoria Técnica:
 - 3.1 Seção Técnica.
 - 3.1.1 Setor de Laboratórios Metrológicos.
 - 3.1.2 Setor de Exames Iniciais.
 - 3.1.3 Setor de Estatística.

 - 3.2 - Seção de Metrologia Legal:
 - 3.2.1 Setor de Cadastro.
 - 3.2.2 Setor de Mercadorias Pré-Medidas.
 - 3.2.3 Setor de Fiscalização.
 - 3.2.4 Setor de Aferições Especiais.

- 4 - Escritórios Regionais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES DOS
ÓRGÃOS DO INSTITUTO



SEÇÃO I
DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 9º - A Superintendência do IPEM/RO é dirigida por um Diretor-Superintendente, ocupante de cargo em comissão, indicado pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e nomeado pelo Governador.

Parágrafo único - O cargo em comissão de Diretor-Superintendente será preenchido por um profissional diplomado em Engenharia, Ciências, Físicas ou Matemática ou que tenha comprovada experiência na área de metrologia.

Art. 10 - Ao Diretor-Superintendente compete:

I - supervisionar e administrar os serviços do IPEM/RO;

II - promover todas as atividades a cargo da Autarquia;

III - representar o Instituto, ativa ou passivamente, em pessoa ou por delegação, nos atos em que ele for parte direta, interveniente ou assinante;

IV - propor o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as tabelas de classificação de cargos, de funções gratificadas e de empregos a serem submetidos à aprovação do Governador do Estado;

V - proceder à contratação de servidores pelo regime da legislação trabalhista e demití-los por ato próprio ou por solicitação justificada das chefias;

VI - propor ao Governador a designação dos titulares das unidades;

VII - promover, remanejar e readaptar servidores no interesse dos serviços;

VIII - expedir as necessárias instruções através de portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos próprios;

IX - elaborar relatório anual, circunstanciado, das atividades e planejamento do órgão, para apresentar ao Governador;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

X - determinar a instauração de sindicância e de processos administrativos disciplinares, quando necessário, nos termos da Lei;

XI - abrir e movimentar as contas bancárias em nome da Autarquia, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na falta deste, pelo Diretor Técnico.

XII - assinar empenhos, autorizar suprimentos regularmente processados e praticar os demais atos inerentes a um ordenador de despesas;

XIII - graduar e impor penalidades nos processos de infração à legislação metrológica;

XIV - nomear os membros que devem compor a Comissão de Licitação;

XV - assinar contratos, convênios e ajustes em que o IPEM/RO seja parte.

Parágrafo único - O Diretor - Superintendente será substituído, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo/Financeiro e, na falta deste, pelo Diretor Técnico.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 11 - A Secretaria será exercida por pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos na área e lhe compete:

I - elaborar, ofícios, cartas, ordens de serviço, instruções, telex e telegramas do Diretor-Superintendente;

II - organizar e manter atualizado o arquivo, com cópia de todo o expediente da Superintendência;

III - exercer o controle burocrático das atividades do Diretor-Superintendente;

IV - manter a agenda atualizada dos compromissos do Diretor-Superintendente;

V - atender às pessoas que procuram o Diretor-Superintendente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.7

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA

Art. 12 - À Assessoria, órgão auxiliar in
tegrado por técnicos de nível superior, compete:

I - estudar e emitir pareceres sobre ques
tões de natureza jurídica;

II - responder a consultas sobre matéria de
interpretação de textos legais;

III - emitir pareceres em processos adminis
trativos oriundos de outras infrações, propondo, quando for o caso,
a aplicação de penalidades;

IV - representar o órgão, em juízo ou fora
dele, quando devidamente autorizado;

V - preparar minutas de contratos, editais,
escrituras e termos em geral;

VI - elaborar os planos anuais e plurianuais
de trabalho do Instituto, juntamente com as Diretorias;

VII - propor e realizar reformulação dos or
çamentos e dos planos de trabalho quando necessário;

VIII - preparar os relatórios que forem exigi
dos pela Superintendência ou pelos órgãos delegados;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução de
convênios, ajustes e acordos celebrados com o IPEM/RO;

X - promover e estimular o preparo técnico-
-profissional dos servidores do órgão, através de cursos de trei
namentos com entidades especializadas na área de metrologia;

XI - propor normas e procedimentos que as
segurem o controle orçamentário, físico e financeiro dos planos de
trabalho.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.8

Art. 13 - A Diretoria Administrativo/ Financeira será exercida por um Diretor Administrativo- Financeiro , indicado pelo Diretor-Superintendente entre profissionais diplomados em Administração de Empresas, Economia ou Ciências Contábeis e nomeado pelo Governador.

Parágrafo único - À Diretoria Administrativo/Financeira compete coordenar e promover a orientação sobre todas as atividades que envolvam matérias ou assuntos de competência das Seções de Administração, de Contabilidade e de Finanças.

SUBSEÇÃO I

Art. 14 - À Seção de Administração compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento dos setores de pessoal, de patrimônio, de material e de serviços gerais;

Art. 15 - Compete ao Setor de Pessoal:

I - gerenciar o pessoal e adotar todas as providências legais para a formalização e admissão no órgão;

II - organizar, registrar, averbar e manter atualizados os assentamentos dos servidores, nos prontuários e nas respectivas carteiras de trabalho;

III - calcular, confeccionar e solicitar pagamento dos servidores;

IV - preparar relação de empregados para o FGTS, calcular e elaborar guias de recolhimento do IAPAS, PASEP, Imposto de Renda e outros;

V - adotar todas as medidas necessárias para rescisão contratual;

VI - informar em processos e apresentar relatórios, quando solicitados, sobre assuntos concernentes à Seção;

VII - cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e disposições internas.

Art. 16 - Compete ao Setor de Patrimônio e Material:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.9

I - organizar e manter atualizado o cadastro de todos os bens patrimoniais do órgão, através de mapas e fichas de registro;

II - fazer a distribuição de carga dos bens, com indicação de sua localização;

III - registrar as alterações patrimoniais, comunicando, tempestivamente, à Seção de Contabilidade, para a devida contabilização patrimonial;

IV - classificar e codificar o material permanente, promovendo sua carga e descarga;

V - manter o controle e registro de bens permanentes dos órgãos conveniados;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro dos fornecedores;

VII - efetuar a aquisição de material;

VIII - receber, guardar e distribuir o material;

IX - adotar providências para que não haja falta de material que possa prejudicar o andamento dos serviços.

Art. 17 - Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - receber ou entregar todos os documentos do órgão ou a ele destinados, registrando-os e encaminhando-os às unidades competentes;

II - receber e arquivar documentos e processos, com despacho para esse fim, e controlar e administrar os serviços de protocolo;

III - manter vigilância, zeladoria, copa, limpeza, manutenção e conservação das instalações do órgão;

IV - administrar os serviços de manutenção e reparo das viaturas, bem como os de transporte.

SUBSEÇÃO II

Art. 18 - A Seção de Contabilidade compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.10

I - coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento dos setores de contabilidade e de finanças.

Art. 19 - Ao Setor de Contabilidade compete:

I - registrar, controlar e interpretar todos os atos administrativos, contábeis, econômicos e financeiros do órgão;

II - executar a contabilidade do órgão de acordo com a legislação em vigor e estabelecer controle e análise da execução orçamentária;

III - proceder ao levantamento de balancetes, balanços e demonstrativos que se fizerem necessários;

IV - proceder à tomada de conta dos agentes responsáveis pelos bens e dinheiros públicos;

V - fazer os lançamentos contábeis e a escrituração dos Diários e Razão relativos aos Sistemas Orçamentário-Financeiros, Patrimonial e de Compensação;

VI - inventariar os bens móveis e imóveis, pertencentes ao Instituto, ou conveniados;

VII - verificar e encaminhar processos relativos a despesas materiais, equipamentos, execução e prestação de serviços e despesas com pessoal;

VIII - acompanhar a execução dos orçamentos, emitir empenhos e notas de anulação de empenho;

IX - analisar todos os processos de despesa.

Art. 20 - Ao Setor de Finanças compete:

I - guardar e movimentar os valores disponíveis em caixa e acompanhar o cronograma de desembolso;

II - receber receitas provenientes da cobrança de taxas de serviço, multas administrativas e receitas diversas;

III - efetuar depósito das receitas nas contas bancárias oficiais e elaborar os boletins de tesouraria;

IV - encaminhar, mensalmente, à unidade competente, as guias de pagamento, certificados, bem como as que se encontram pendentes por falta de pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.11

V - emitir mapas diários de arrecadação, com destinações específicas e dentro dos formulários aprovados;

VI - examinar os processos, verificando se todos os procedimentos administrativos e legais pertinentes ao pagamento de despesas orçamentárias, como extra-orçamentárias foram observados;

VII - emitir notas de pagamento de despesa orçamentária, cheques e ordens bancárias;

VIII - acompanhar, de forma atualizada, o controle dos saldos de todas as contas bancárias existentes, e providenciar expediente para fins de remessa periódica da arrecadação aos órgãos específicos;

IX - acompanhar a execução do cronograma de desembolso aprovado.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 21 - A Diretoria Técnica é exercida por um Diretor Técnico, indicado pelo Diretor-Superintendente e nomeado pelo Governador entre profissional diplomado em Engenharia, Ciências Físicas ou Matemática.

Parágrafo único - À Diretoria Técnica compete coordenar e promover a orientação geral sobre todos os assuntos referentes à metrologia legal.

SUBSEÇÃO I
DA SEÇÃO TÉCNICA

Art. 22 - À Seção Técnica compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento das seções de laboratórios metrológicos, de exames iniciais e de estatísticas.

Art. 23 - Ao Setor de Laboratório Metrológico compete:

I - manter o controle, guarda e conservação de todos os padrões de medidas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.12

II - programar e executar aferições e perí
cias metrológicas em instrumentos de pesar e de medir;

III - efetuar aferições periódicas em todos
os instrumentos metrológicos de uso, bem como cuidar de sua ma
nutenção, revisão, ajustes e regulagens;

IV - proceder a estudos de sua competência.

Art. 24 - Ao Setor de Exames Iniciais com
pete:

I - executar e controlar os trabalhos de
exame inicial, na forma da lei, dos instrumentos metrológicos;

II - aferir balanças, taxímetros, pesos, con
trapesos, máquinas de moer e pesar café, manômetros, densímetros
termômetros, hidrômetros, medidas de volume e de capacidade;

III - aferir caminhões-tanque, carrocerias pa
ra transporte de carga sólida, medidores de watt-hora, trenas e
outros que venham a ser regulamentados pelos órgãos competentes.

Art. 25 - Ao Setor de Estatística compete:

I - coletar dados estatísticos das ativida
des de interesse do IPEM/RO;

II - elaborar fichas e mapas demonstrativos,
com dados executados pelas unidades técnicas;

III - fazer análise e comparar os valores das
taxas e de outras receitas efetuadas pela Seção Técnica;

IV - elaborar relatório trimestral e anual
e executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

SUBSEÇÃO II
DA SEÇÃO DE METROLOGIA LEGAL

Art. 26 - À Seção de Metrologia Legal com
pete:

I - coordenar, supervisionar e orientar o
funcionamento dos setores de cadastro, de mercadorias pré-medi
das, de fiscalização e de aferições especiais.

Art. 27 - Ao Setor de Cadastro compete:

I - organizar e manter o cadastro de todos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.13

os instrumentos de pesar e medir das indústrias, das casas comerciais, de órgãos públicos e privados, possuidores desses equipamentos;

II - proceder ao registro de todos os atos e fatos que alterem ou modifiquem os elementos já corrigidos, mantendo-os atualizados;

III - elaborar e controlar os relatórios de oficinas credenciadas pelo órgão;

IV - elaborar listagem para aferição de instrumentos.

Art. 28 - Ao Setor de Mercadorias Pré-Medidas compete:

I - proceder à fiscalização e perícia de mercadorias pré-medidas, nos termos da legislação vigente;

II - efetuar a apresentação destas mercadorias, na forma da lei;

III - proceder à entrega das mercadorias doadas, de acordo com as normas do órgão.

Art. 29 - Ao Setor de Fiscalização compete:

I - expedir notificação, intimações e lavrar autos de infração, bem como apreender todo e qualquer instrumento de medir, pesar, ou mercadorias acondicionadas que contrariem dispositivos legais;

II - manter atualizadas as fichas de controle, de fiscalização, de todos os instrumentos que devam ser fiscalizados por delegação do INMETRO;

III - esclarecer aos interessados quanto à aplicação de normas, portarias e regulamentos sobre a fiscalização;

IV - prestar assistência e esclarecimentos às demais unidades do IPEM/RO relativos à matéria de sua competência;

V - apresentar relatório mensal e anual de suas atividades.

Art. 30 - Ao Setor de Aferições Especiais compete:

I - proceder à execução das aferições realizadas em viaturas de transporte de cargas perigosas, balanças especiais, balanças de grande capacidade, e demais instrumentos, regulamentados ou não, e que se enquadram na categoria dos de uso corrente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.14

II - controlar e supervisionar os servi
ços dos postos aferidores.

SEÇÃO VI
DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 31 - Os Escritórios Regionais serão implantados, por ato do Diretor-Superintendente, em pontos estratégic
os do Território Estadual, com competência de executar e coordenar todas as atividades metrológicas da Autarquia na área dos municípios determinados.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS CHEFIAS

Art. 32 - Os Chefes das Seções Técnicas e Metrologia Legal deverão ter, pelo menos, habilitação em escola técnica industrial a nível de 2º Grau, em curso de Metrologia.

Art. 33 - Além das atribuições específi
cas relativas aos trabalhos que lhes são próprios, são atribuições das demais Chefias de Seção e de Setor:

I - apresentar ao Diretor a que está su
bordinado, trimestralmente, relatórios pormenorizados das atividades da unidade a seu cargo, devendo manter, mensalmente atualizado, o re
gistro de suas atividades;

II - emitir pareceres ou prestar informa
ções sobre assuntos pertinentes ao órgão que dirige;

III - manter entendimento direto e estrita colaboração com os demais órgãos do IPEM/RO;

IV - estudar medidas para melhoria dos servidores, submetendo-as à apreciação da Diretoria a que estiver su
bordinado;

V - encaminhar à Diretoria a que se subor
dinar, dentro dos prazos fixados, os elementos necessários à elabora
ção da proposta orçamentária para cada exercício.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O ingresso no Quadro de Pessoal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.15

Permanente do IPEM/RO será o regime de legislação trabalhista através de concurso público de provas ou de provas de títulos.

Parágrafo único - Enquanto não forem atendidas as exigências de que trata este artigo, o Quadro de Pessoal poderá ser preenchido por servidores públicos federais e estaduais a serem colocados à disposição do IPEM/RO.

Art. 35 - O Instituto de Pesos e Medidas -IPEM/RO, no que se refere às licitações, adotará as mesmas normas e procedimentos vigentes no Estado.

Art. 35 - Havendo necessidade de adaptações e ajustamentos ditados pela experiência, este Regulamento poderá ser revisto a critério do Diretor-Superintendente do IPEM/RO, após aprovação do Governador do Estado.

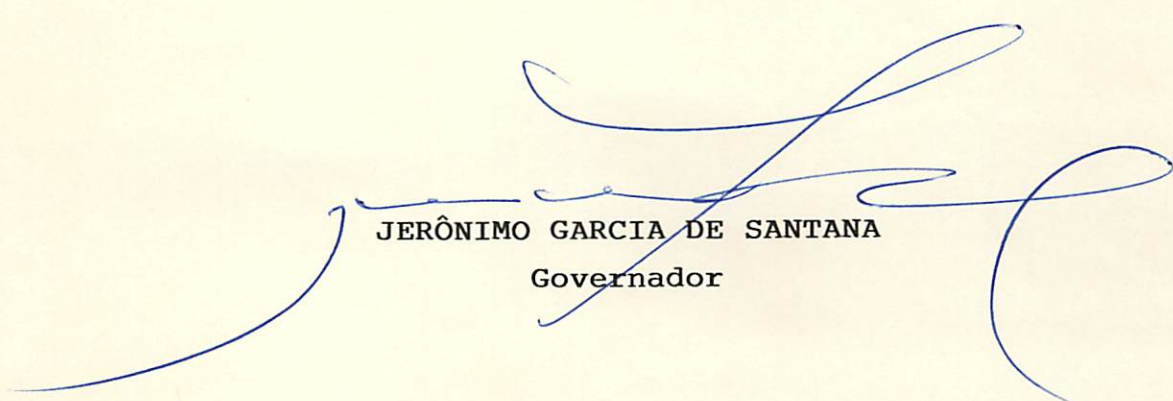
Art. 37 - Em caso de extinção da autarquia, os seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Superintendente do Instituto.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
01 de dezembro de 1987, 99ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

